



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 247/2009.

Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a doar um bem público do município de Juarez Távora ao Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

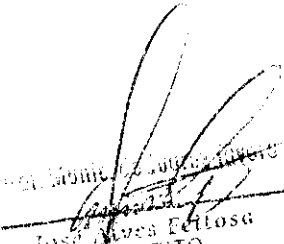
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Juarez Távora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno pertencente ao patrimônio do município de Juarez Távora ao Governo do Estado da Paraíba, destinado à construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, com as seguintes confrontações e dimensões: "Uma área de terras encravada na gleba nº 01 da Fazenda Socorro (Boa Vista), pertencente ao município de Juarez Távora, medindo (cem) metros de largura na frente e de fundos por (cem) metros de comprimento de ambos os lados, equivalente a 10.000 m² (dez mil) metros quadrados, ou seja, 01 (um) hectare.

Art. 2º - Esta Lei será revogada caso o donatário não inicie o cumprimento da finalidade específica de construção da Escola Estadual no prazo máximo de (02) dois anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.


José Alves Fellosa
PREFEITO



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXVII - Nº. 006/2009 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2009.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 247/2009

Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a doar um bem público do município de Juarez Távora ao Governo do Estado da Paraíba e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Juarez Távora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno pertencente ao patrimônio do município de Juarez Távora ao Governo do Estado da Paraíba, destinado à construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, com as seguintes confrontações e dimensões: "Uma área de terras encravada na gleba nº 01 da Fazenda Socorro (Boa Vista), pertencente ao município de Juarez Távora, medindo (cem) metros de largura na frente e de fundos por (cem) metros de comprimento de ambos os lados, equivalente a 10.000 m² (dez mil) metros quadrados, ou seja, 01 (um) hectare.

Art. 2º - Esta Lei será revogada caso o donatário não inicie o cumprimento da finalidade específica de construção da Escola Estadual no prazo máximo de (02) dois anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

LEI Nº. 248/ 2009.

cria cargos e funções de provimento em comissão na estrutura da Câmara Municipal de Juarez Távora e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Juarez Távora passa a ter o seguinte Quadro de Cargos e Funções de Provimento em Comissão, para assessoramento especial e parlamentar, listados com seus respectivos quantitativos.

Cargos e Funções de Provimento em Comissão

Denominação do Cargo	Número de Cargos	Vencimentos (R\$)
Chefe de Gabinete	01	465,00
Assessor de Gabinete	01	465,00
Tesoureiro	01	465,00
Assessor Parlamentar	13	465,00

Art. 2º - Os cargos e funções de provimento em comissão mencionados nesta lei são de livre escolha, nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As despesas provenientes da implementação da presente lei correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Juarez Távora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagirão à 1.º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário, em especial a resolução 02/1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OU PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6.º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário, em especial a resolução 02/1998.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Gabinete do Prefeito Municipal em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

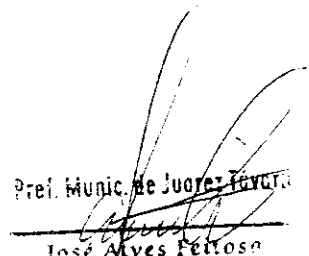
Art. 1.º - Fica criada a título de incentivo ou produtividade, gratificação por Atividade Especial (GAE), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Juarez Távora, que vierem a desempenhar serviços extraordinários ou em tempo integral.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido no caput deste artigo será calculado sobre os vencimentos do cargo ou função em que o servidor do Poder Legislativo Municipal se encontre enquadrado.

Art. 2.º - A gratificação instituída por esta lei poderá ser recebida pelos servidores que compõem o quadro efetivo e o quadro de pessoal comissionado.

Art. 3.º - Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal requisitar os servidores que exercerão atividades em caráter extraordinário ou em tempo integral.

Art. 4.º - As despesas provenientes da implementação da presente lei correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Juarez Távora.

Pref. Munic. de Juarez Távora

José Alves Feltosa
PREFEITO